

LEI Nº 1125/2012 De 09 de novembro de 2012.

"Dispõe sobre parcelamento de débitos existentes deste município, referentes a FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito

Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos existentes do Município de Pinheiros, referentes a FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – O débito de que trata o caput deste artigo é referente ao corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de outubro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES Em, 09 de novembro de 2012.

ANTONIO CARLOS MACHADO Prefeito Municipal